



Decreto nº. 6.191, de 1º de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) para Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) no Município de Ibirataia/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas de vigilância, prevenção, monitoramento e assistência à saúde das populações expostas aos agrotóxicos;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais, órgãos estaduais, entidades da sociedade civil e o controle social, na implementação do Plano de Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do monitoramento da qualidade da água para consumo humano e da vigilância epidemiológica dos casos de intoxicação exógena por agrotóxicos;

CONSIDERANDO a relevância das ações de educação em saúde ambiental, com ênfase na prevenção dos agravos decorrentes da exposição aos agrotóxicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirataia/BA, o Grupo de Trabalho para a Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos (GT-VSPEA), composto pelos membros indicados, com a finalidade de planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas à vigilância em saúde das populações potencialmente expostas a agrotóxicos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá caráter intersetorial, com a seguinte composição indicados pelos respectivos órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **Heber Stevs Cância e Lima**
Suplente: **Alex Pinheiro Calheira**
- II. Secretaria Municipal de Educação
Titular: **Darlene Reis de Moura de Assis Jordão**



- Suplente: **Ivana Santos dos Reis Andrade**
- III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: **Hugo Tinoco de Souza Filho**
Suplente: **Cosme Evangelista dos Santos**
- IV. Conselho Municipal de Saúde
Titular: **Huton Pereira Basilio dos Santos**
Suplente: **Thairine Simões de Souza**
- V. Fundação Hospitalar Antônio Firmo Leal
Titular: **Ana Maria Trindade Reis**
Suplente: **Daniela dos Santos**
- VI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: **Salvador de Jesus Souza**
Suplente: **Ariane de Jesus**
- VII. Coordenação de Atenção Básica
Titular: **Magda Santos de Oliveira Pinheiro**
Suplente: **Adriana Duarte de Oliveira**
- VIII. Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Titular: **Cidy Clei Cância e Lima**
Suplente: **Severino Wagner da Silva**
- IX. Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias
Titular: **Presley Borges de Souza**
Suplente: **Jeferson Evangelista Scher**
- X. Coordenação de Vigilância Sanitária
Titular: **Janille Lima Ferreira e Lima**
Suplente: **Claudino Bião Pedreira Neto**
- XI. Coordenação de Vigilância Ambiental
Titular: **Herbet Santos Medrado**
Suplente: **Igor de Jesus**
- XII. Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador
Titular: **Eromilson Quinto dos Santos**
Suplente: **Nailda Conceição dos Santos Carvalho**

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. promover a articulação entre os setores envolvidos, garantindo a execução de ações integradas;
- II. apoiar a implantação e implementação do Plano de Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos;
- III. propor e acompanhar medidas para o monitoramento da qualidade da água e dos resíduos de agrotóxicos;
- IV. fomentar a notificação e investigação de casos de intoxicação exógena por agrotóxicos, por meio do SINAN ou in loco;



- V. garantir o adequado preenchimento das fichas de notificação pelas unidades notificantes;
- VI. planejar e executar ações educativas intersetoriais junto às populações urbana e rural, em especial as escolares.

Art. 4º A coordenação do GT será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde, que também ficará responsável por convocar e secretariar as reuniões.

Art. 5º O GT reunir-se-á periodicamente, conforme calendário previamente acordado entre os membros, ou sempre que convocado por sua coordenação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 28 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 1º de agosto de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal